

DECRETO Nº 82.853/2015 –PMB, 27 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a gratificação por atividades especiais dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde nos casos em que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as competências que lhe são conferidas pelo art. 94, incs. V, VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, para expedir regulamentos para fiel execução de Leis Municipais, dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal e para expedir atos próprios da atividade administrativa, respectivamente; e

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento da administração municipal às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo e de valorização funcional;

**D E C R E T A :**

Art. 1º A Gratificação por Atividades de Localização Especial de Trabalho referida no art. 62, II, "b" da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, será concedida aos servidores em exercício cargos de Gerente de Unidade Básica de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor equivalente a 100% do valor do vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 1º O pagamento da gratificação cessará com a exoneração, ou ainda, designação do servidor para outro cargo ou lotação.

§ 2º A vantagem de que trata este Decreto não se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária recolhida em favor do IPAMB.

Art. 2º A gratificação de que trata este Decreto somente será concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercício do cargo nos casos em que especifica.

Parágrafo único. Consideram-se como de efetivo exercício, para efeito deste artigo, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou decorrente de acidente em serviço;
- e) licença-prêmio por assiduidade;
- f) serviço obrigatório por lei.

Art. 3º A gratificação de que trata este Decreto não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens de mesmo fundamento de concessão.

Art. 4º Os encargos financeiros decorrentes deste Decreto correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Belém para o exercício de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2015, revogando-se o Decreto Municipal N.º 26.591, de 19 de Abril de 1994, observando-se o disposto no art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 44.184, de 23 de Janeiro de 2004.

Palácio Antônio Lemos, em 27 de maio de 2015.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém